

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第1/2003號行政法規

修改法律及司法培訓中心的組織及運作規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第5/2001號行政法規

核准法律及司法培訓中心的組織及運作的第5/2001號行政法規第三條、第四條、第六條及第九條，修改如下：

第三條

機關

培訓中心的機關為：

(一)主任，並由一名副主任輔助；

(二).....

第四條

委任

一、主任及副主任由行政長官以定期委任的方式委任，任期最長為兩年，可按相同或較短的期間續期。

二、.....

第六條

教學委員會

一、教學委員會由培訓中心主任、副主任及經行政長官任命的三名常設成員組成，並由培訓中心主任擔任主席。

二、.....

三、.....

四、.....

五、.....

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 1/2003

Altera a organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, que aprova a organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do Centro de Formação:

1) O Director, coadjuvado por um subdirector;

2)

Artigo 4.º

Nomeação

1. O director e o subdirector são nomeados em comissão de serviço pelo Chefe do Executivo, pelo período máximo de 2 anos, renovável por período igual ou inferior.

2)

Artigo 6.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director do Centro de Formação, que preside, pelo subdirector e por mais três membros permanentes designados pelo Chefe do Executivo.

2)

3)

4)

5)

第九條
報酬制度

一、培訓中心主任、副主任的薪俸以附於訂定澳門公共行政機關領導及主管人員通則的十二月二十一日第85/89/M號法令表一內所載薪俸為準。

二、如培訓中心主任以兼任制度擔任職務時，有關的報酬由行政長官以批示訂定。

三、行政長官亦以批示訂定教學委員會常設成員及非常設成員的報酬，以及培訓中心的教學人員及培訓導師的報酬。

四、在全職任用的情況下，利害關係人可選擇其原職務的報酬。

第二條
第5/2001號行政法規的附加

在核准法律及司法培訓中心的組織及運作的第5/2001號行政法規內附加第五-A條，其條文如下：

第五 -A 條
副主任的權限

一、培訓中心副主任的權限為：

(一) 輔助主任；

(二) 行使由主任授予或轉授予的其他權限。

二、主任不在或因故不能視事時代任之。

第三條
生效

本行政法規於公佈翌日生效。

二零零三年一月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

第7/2003號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Artigo 9.º

Regime de remunerações

1. O vencimento do director e do subdirector do Centro de Formação é o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que define o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau.

2. Quando o cargo seja exercido em regime de acumulação de funções, a remuneração do director é fixada por despacho do Chefe do Executivo.

3. O Chefe do Executivo fixa, igualmente, por despacho, a remuneração dos membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico e dos docentes e formadores do Centro de Formação.

4. Em caso de provimento em tempo integral, os interessados podem optar pelo vencimento de origem.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001, que aprova a organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o artigo 5.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 5.º-A

Competência do subdirector

1. Compete ao subdirector do Centro de Formação:

1) Coadjuvar o director;

2) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director.

2. Nas suas ausências ou impedimentos o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda: